DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11398/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2848/2018
PROTOCOLO	: 1892445
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS
INTERESSADO	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA E GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2017.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017.
CONTRATADO	: COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO (EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA).
VALOR DO OBJETO	: R$ 79.059,95.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 069/2017 e a formalização do Contrato nº 193/2017, celebrado entre o Município de Coxim/MS e a empresa Comsystem Computadores e Sistemas Ltda., tendo como objeto a aquisição parcelada de material permanente e de consumo (equipamentos e materiais de informática).

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo através da análise ANA-3ICE-12957/2018 (fls. 231/237), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 069/2017) e do instrumento contratual (Contrato nº 193/2017), correspondentes à 1ª e 2ª fases em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvou a **remessa intempestiva** de documentos referentes ao Procedimento Licitatório em 10 dias ao prazo preconizado pela Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 19606/2018 (fls. 238/239) opinou nos seguintes termos:

> "I – REGULAR COM RESSALVA do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 069/2017(integra fls060), nos termos do inciso II do artigo 59 da Lei Complementar nº160/12 c/c inciso I do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013; (1ª fase) II - REGULARIDADE E LEGALIDADE da FORMALIZAÇÃO do Contrato Administrativo nº

193/2017(integra fls216), nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 da RN TC/MS n° 076/2013; (2ª fase) III - APLICAR MULTA ao Jurisdicionado senhor Rufino Arifa Tigre Neto, Secretário Municipal de Receita e Gestão, inscrito no CPF sob o nº 105.453.281-87, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012; IV – RECOMENDAR ao titular do órgão que observe com maior rigor a legislação pertinente, de maneira que não mais acorram falhas dessa natureza com fulcro no §1º inciso II do artigo 59 da Lei Complementar nº160/2012; V – COMUNICAR o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo V inciso LV da Constituição Federal;"

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 069/2017 (1ª fase) e formalização do contrato nº 193/2017 (2ª fase), nos termos do artigo 120, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 769/2017, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte.

No que concerne o Instrumento Contratual – Contrato nº 193/2017, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes desta Corte de Contas[1], e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em face ao exposto, com base nas análises técnicas da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 069/2017, celebrado entre o Município de Coxim/MS e a empresa Comsystem Computadores e Sistemas Ltda., com base no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 193/2017, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[3], do

[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;

É como decido.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ELR

IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.